

CONTRATO 108-2023.
PROCESSO Nº 127/23 – DISPENSA Nº 060-2023.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55 de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **SOUZA FLORES E CAMPOS LTDA - ME**, CNPJ nº 22.445.245/0001-65, com endereço comercial na rua Mario Druck, 62, bairro Noal, Santa Maria-RS, neste ato representada por Mônica de Souza Flores, CPF nº 707.530.320-15, ou por quem esta vier a indicar, de ora em diante apenas como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Contratada obrigada a prestação de serviços/curso de Suporte Básico de Vida, conforme protocolo ILCOR/BLS 2020 + Recomendações ERC 2021 e AHA 2020 (COVID-19), com carga horária de 10h (dez horas) aula, para os Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, tudo em conformidade a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato tem vigência a partir da assinatura, com término em 90 (noventa) dias.

§ Único – O curso será realizado em local e data a serem definidos pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) pela totalidade da prestação dos serviços.

O pagamento será efetuado até 10 dias após a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. efetuar o pagamento ajustado;
- b. fiscalizar, através da Secretaria de Saúde, a execução dos serviços.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. prestar os serviços na forma ajustada, munidos dos materiais necessários para a execução dos trabalhos retromencionados;
- b. oferecer curso teórico-prático, aliando protocolos atuais, tecnologia e equipamentos de qualidade;
- c. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares;
- d. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução do presente Contrato.

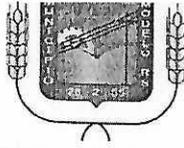
CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita, a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

 Centro Administrativo Olavo Stefanello
Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000 - Fone: 54.3324.8500


 www.ibiruba.rs.gov.br
 [prefeituradeibiruba](#)
 [prefibirubars](#)



O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2132; Elemento 339039.

CLÁUSULA NONA

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 26 de junho de 2023.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ,
CONTRATANTE.

gov.br

Documento assinado digitalmente

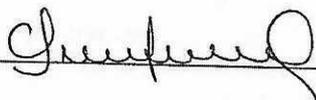
MONICA DE SOUZA FLORES

Data: 27/06/2023 10:35:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOUZA FLORES E CAMPOS LTDA - ME,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 